



## **CONTRATADA**

**Centro Universitário de Araras "Dr Edmundo Ulson"- UNAR.**

**Mantenedora:** Associação Educacional de Araras

**Endereço:** Av. Ernani Lacerda de Oliveira, n.º100 – Pq. Sta. Cândida, CEP: 13603-112 – Araras/SP

**Fone:** (19)3321-8000 - **e-mail:** secretaria@unar.edu.br - **CNPJ/MF:** 44.699.494/0001-10

## **TERMOS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 – O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA para o curso contratado em favor do ALUNO/CONTRATANTE, com período de integralização (semestres) e carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) para o referido curso, dependendo do número de matérias que sejam aproveitadas pelos alunos portadores de diploma de cursos de graduação ou de matérias cursadas em cursos de graduação em Instituições reconhecidas pelo MEC.

1.1.1 – O prazo para cumprimento do curso ora contratado, bem como a carga horária, estarão dispostos em plano de ensino apresentado ao ALUNO/CONTRANTE no ato de sua inscrição, o qual fará parte integrante deste presente instrumento.

1.2 – Os conteúdos serão oferecidos pela CONTRATADA por meio de acesso plataforma, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica empregada.

1.3 – Além das formas convencionais de contato, o site [www.unar.edu.br](http://www.unar.edu.br) é a forma adequada e recomendada para o aluno entrar em contato com a secretaria acadêmica do curso contratado, bem como emitir seu boleto para pagamento da mensalidade do curso.

1.4 – O ALUNO/CONTRATANTE declara estar ciente que deverá comparecer a um dos Polos credenciados pelo MEC, mencionados no preâmbulo deste CONTRATO, para submeter-se a avaliações, participar de atividades acadêmicas, apresentar trabalhos e defender trabalho de conclusão de curso, monografias ou artigos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – A confirmação da matrícula somente se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a – preenchimento correto e sem rasuras do presente instrumento;

b – confirmação do pagamento da primeira parcela mensal, sob pena de ser considerado s, efeito o presente CONTRATO, exceto quando:

I – o CONTRATANTE, mesmo sem o pagamento da referida parcela, teve o serviço contratado à sua disposição;

II - o CONTRATANTE for beneficiário de bolsa de estudo nos termos do artigo do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado entre a CONTRATADA e Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

“Artigo 18. O UNAR concederá, em cada vestibular ou processo seletivo de seus cursos presenciais que se realizar no ano de assinatura deste TAC e nos cinco anos seguintes, bolsas de estudo de 50% do valor da mensalidade do curso escolhido pelo aluno beneficiado.

§1º. Em cada vestibular, o número de bolsas corresponderá a 20% do número total de alunos matriculados nos cursos presenciais e nunca será inferior a 25 bolsas por ano.

§2º. As bolsas serão destinadas aos candidatos que obtiveram maior pontuação no processo seletivo correspondente, considerando, em igualdade de condições, a forma de ingresso do aluno no UNAR, seja sua nota na prova vestibular ou no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e poderá ser usufruída em qualquer curso para o qual foi aprovado ou transferido. A classificação final em cada vestibular terá ampla divulgação, inclusive no sítio eletrônico do UNAR;

§3. A bolsa concedida a cada aluno terá validade até a conclusão do curso e não será cancelada se eventual trancamento de seus estudos não ultrapassar o período de um ano;

§4. No caso de desistência voluntária do aluno agraciado com a bolsa de estudo aqui tratada, o UNAR compromete-se a transferir o benefício ao próximo aluno melhor classificado no mesmo processo seletivo;

§5. Esta cláusula será integralmente transcrita, com destaque, no edital de cada vestibular e nos contratos de prestação de serviços educacionais firmados com cada aluno.”

c – entrega de todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, quais sejam:

c.1) RG;

c.2) CPF;

c.3) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c.4) Título de Eleitor;

c.5) Comprovante de endereço atualizado (emitido há menos de 6 meses);

c.6) Certificado de Reservista;

c.7) Diploma do Ensino Médio;

c.8) Diploma de Graduação;

c.9) Histórico de Graduação.

d – DEFERIMENTO do pedido pelo representante legal da CONTRATADA;

e – Assinatura do CONTRATO pelas partes e testemunhas.

2.2 – Apenas o requerimento, sem atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2.1, não determinará homologação da matrícula, por conseguinte não gera qualquer espécie de direito ao ALUNO/CONTRATANTE.

2.3 – É atribuição do representante legal da CONTRATADA a deliberação sobre pedido de matrícula.

2.4 – A homologação da matrícula está condicionada à existência de vagas para o curso.

2.5 – É incumbência do ALUNO/CONTRATANTE, no ato do protocolo de pedido de matrícula, a entrega dos documentos referidos no item 2.1.

2.6 – A matrícula somente será efetivada mediante certidão negativa de débitos expedida pelo Departamento Financeiro da CONTRATADA.

2.7 – Matrícula ou rematrícula somente serão efetivadas mediante deferimento da CONTRATADA, sendo que, simples requerimento não gera obrigações por parte desta.

2.8 - A vaga e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO se extinguirão após protocolo de pedido de trancamento ou desistência da matrícula, de transferência espontânea ou compulsória do aluno e/ou ao término do curso.

2.9 - A matrícula deverá ser renovada depois de concluído cada semestre, ficando a CONTRATADA desobrigada de aceitá-la caso o ALUNO/CONTRATANTE esteja inadimplente, irregular com a documentação exigida ou tenha cometido infração à legislação ou regimento escolar vigente.

2.10 – Ao término do curso os alunos deverão requerer formalmente a expedição de Diploma de Conclusão de Curso.

2.11 – A CONTRATADA terá prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses para entregar ao aluno o diploma de conclusão do curso, devidamente registrado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. – A CONTRATADA se obriga a manter o plano de estudos, programas, currículos e calendários em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar e Regulamentos.

3.2. – Respeitada a carga horária, a CONTRATADA poderá realizar alterações no calendário do curso de acordo com necessidades operacionais e pedagógicas.

3.3 – O aluno terá à sua disposição todo o material de apoio no endereço eletrônico indicado na página da CONTRATADA, inclusive com indicadores de ferramentas de acesso.

3.4 – A CONTRATADA se reserva no direito de isentar-se de responsabilidade decorrente da interrupção do acesso, proveniente de força maior ou caso fortuito, ou mesmo por influência de terceiros incluindo o provedor de serviços de Internet utilizado pelo ALUNO/CONTRATANTE. Nestas hipóteses, não caberá qualquer ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.

3.5 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao exclusivo critério da CONTRATADA, respeitando-se, para tanto, os limites previstos em lei e suas normas, sem qualquer ingerência do ALUNO/CONTRATANTE.

3.6 – É responsabilidade do ALUNO/CONTRATANTE manter atualizados os dados cadastrais e endereço para comunicação junto à secretaria da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – O investimento do curso fixado neste CONTRATO será baseado em planilha de custos, planejamento orçamentário anual e pedagógico e será dividido em semestres, correspondentes aos serviços educacionais descritos acima.

4.2 – Na eventualidade de haver exigência legal distinta ao plano de ensino do aluno ou circunstâncias diversas ocasionadas pelo ALUNO/CONTRATANTE durante o prazo contratual,

que implique em prazo maior do que o previsto no plano de ensino do aluno e custo adicional no planejamento orçamentário previsto, o valor do contrato poderá sofrer revisões e a diferença apurada acrescida ao saldo devedor, para ser pago até o final do prazo aqui previsto, para que assim o equilíbrio econômico financeiro da prestação ora contratada seja mantido.

4.3 – O valor de qualquer parcela ajustada entre as partes poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – O investimento total, será de acordo com o tempo de integralização do curso contratado, respeitando-se o respectivo plano de ensino. O saldo devedor será reajustável, anualmente, pelo INPC (ou outro índice que venha substituí-lo), devendo a primeira parcela ser paga na data fixada em boleto bancário emitido pelo CONTRATADO, nas agências bancárias autorizadas.

5.1.1 – As eventuais diferenças apuradas, provenientes de cursar o ALUNO/CONTRATANTE em prazo extra ao estipulado em seu plano de ensino, poderão sofrer cobranças após o pagamento das parcelas mensais estipuladas contratualmente e de forma determinada pelo CONTRATADO.

5.2 – O não pagamento das parcelas no dia estipulado no item 5.1, gerará pagamento de multa por parte do ALUNO/CONTRATANTE de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês pro rata die.

5.3 – No caso de pagamento do semestre em única parcela será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do semestre, desde que o pagamento seja efetuado na data da matrícula ou rematrícula.

5.4. – A eventual não disponibilização de boletos bancários de cobrança das mensalidades não exime o ALUNO/CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento no vencimento, assim como não comporta dispensas de juros e multas no caso de atrasos de pagamentos. O ALUNO/CONTRATANTE deverá imprimi-lo por meio de acesso ao site [www.unar.edu.br](http://www.unar.edu.br). devendo comunicar imediatamente a secretaria acadêmica, se eventualmente não for possível efetuar a impressão dos boletos pelo meio ora informado.

5.5. – Em caso de matrícula fora dos prazos definidos pela CONTRATADA, deverão ser efetuados os pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula.

5.6 – O vencimento das parcelas dar-se-á por antecipação no dia 05 (cinco) do mês da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.7 – Caso o pagamento das mensalidades ou de débito seja efetuado por cheque e este resultar devolvido, serão considerados nulos os atos a que se referiu o título, inclusive o requerimento da matrícula e a consequente rescisão do CONTRATO.

5.8 – É vedada ao ALUNO/CONTRATANTE a realização de depósito bancário não identificado em conta bancária da CONTRATADA.

5.9 – Eventual abatimento, desconto, redução no valor da semestralidade, perdão de multas, juros ou correção monetária, constituirão mera liberalidade da CONTRATADA, não implicando em novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer tipo de notificação. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da parcela, acrescido dos encargos previstos no item 5.2.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – Os valores definidos neste CONTRATO são relativos, exclusivamente, à prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária do curso contratado.

6.2 – Atividades extracurriculares poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

6.3 – Não estão incluídos neste CONTRATO os serviços especiais de reforço, dependência, os opcionais e de uso facultativo para o participante, as segundas chamadas de provas e exames, os documentos escolares, o uniforme, a alimentação e o material escolar de uso individual do aluno.

6.4 – Não estão incluídas neste CONTRATO as taxas de expedientes fixadas pela CONTRATADA, em seus regulamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá:

a - Rescindir o presente CONTRATO, nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.

b - Emitir duplicata de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 5.474, de 18/07/68, sendo que a emissão, desde já, fica autorizada, observando-se o disposto na alínea anterior (“a”) para determinação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente CONTRATO, se assim desejar.

c - Independentemente da adoção das medidas acima, a CONTRATADA poderá contratar empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável ou judicial, cabendo ao ALUNO/CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios eventualmente decorrentes.

7.2 – Em caso de inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá cortar o acesso do ALUNO/CONTRATANTE ao curso e suas ferramentas, conforme disposto no Artigo 5º, da Lei nº. 9.870 de 23.11.99.

7.3 – Para o ALUNO/CONTRATANTE que tenha obtido algum parcelamento de débito anterior, para ingressar com nova matrícula ou rematrícula, esta permanecerá condicional até que haja a respectiva e efetiva quitação daquele.

7.4 – O ALUNO/CONTRATANTE tem ciência neste ato de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste CONTRATO, por 30 (trinta) dias ou mais, será este fato comunicado ao Cadastro de Devedores legalmente existente para registro e também encaminhamento à Cartório, para fins de protesto, nos termos do artigo 43 parágrafo 2º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.5 – As partes convencionam ainda, ser o presente instrumento título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, com o que, poderá a CONTRATADA executar os valores devidos pelo ALUNO/CONTRATANTE.

7.6 – É efeito automático da inadimplência do ALUNO/CONTRATANTE o indeferimento do pedido de renovação da matrícula para o próximo semestre, sem prejuízo da exigibilidade do débito.

7.7 – Fica convencionado entre as partes que a CONTRATADA, na hipótese de inadimplência do ALUNO/CONTRATANTE, poderá alienar o crédito a terceiros, sem prévia comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O presente CONTRATO vigorará até a conclusão do curso contratado, podendo, todavia, ser rescindido mediante pagamento das mensalidades devidas até o mês (inclusive) em que o evento ocorrer, e eventuais débitos, nas seguintes hipóteses:

a – Por vontade do ALUNO/CONTRATANTE, mediante requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da Instituição, além do pagamento da taxa correspondente.

b – Por parte da CONTRATADA, observando o disposto sobre a matéria no Regimento Geral do UNAR.

c – Pelo não cumprimento das cláusulas ora contratadas.

8.2 – Em nenhum caso de rescisão contratual haverá devolução de valores e, mesmo que o ALUNO/CONTRATANTE não frequente as aulas, a partir de firmado o presente, deverá pagar todas as mensalidades até que seja rescindido o CONTRATO, visto que toda a estrutura escolar esteve à disposição até aquela data ou até o término do prazo contratual, que coincidirá com o final do semestre letivo.

8.3 – Excepcionalmente, quando regularmente matriculado, e somente neste caso, poderá ser deferido ao aluno o pedido de devolução de até 70% (setenta por cento) do valor já pago, desde que o pedido de cancelamento de matrícula seja feito até o primeiro dia útil anterior ao primeiro dia de aula.

8.4 - É permitido o trancamento de matrícula do cursos contratado, mediante requerimento e quitação das mensalidades vencidas até a data do trancamento, de acordo com o calendário acadêmico.

8.4.1 - O trancamento de matrícula suspende os efeitos do presente CONTRATO de Prestação de Serviços Educacionais.

8.4.2 - O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização da interrupção do vínculo com a Instituição, junto à secretaria desta, por meio da solicitação de cancelamento ou trancamento da matrícula ou, ainda, pelo pedido de transferência, não importará cancelamento automático de débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento das parcelas até a data de formalização do período de desistência.

8.5 – No caso de cancelamento de matrícula, ou desistência do curso, não formalizados de acordo com os procedimentos da CONTRATADA, o presente CONTRATO poderá ser executado integralmente pelos meios cabíveis.

8.6 – Na solicitação de cancelamento de matrícula pelo ALUNO/CONTRATANTE serão exigidas as parcelas vencidas e não serão devolvidos os valores pagos, por constituírem receitas de custeio do curso e material.

8.7 – A vaga e as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO se extinguirão após protocolo na Secretaria de pedido de trancamento ou desistência da matrícula, de transferência espontânea ou compulsória do aluno e/ou ao término do semestre letivo.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 – O ALUNO/CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, a utilizar sua imagem para fins exclusivos de divulgação institucional dos cursos e da entidade

CONTRATADA e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou postá-la na internet, jornais, folders, flyers e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

9.2 – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O ALUNO/CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículo automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhanças de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

10.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, e conseqüente indenização, decorrente do extravio, furto, roubo ou por danos de quaisquer objetos, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do ALUNO/CONTRATANTE, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados/prepostos.

10.3 – A CONTRATADA será indenizada pelo ALUNO/CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que o aluno venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno e recaído a responsabilização pelo ressarcimento à CONTRATADA, esta poderá exercer o direito de regresso contra o ALUNO/CONTRATANTE até o limite do que tiver reembolsado acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

10.4 – É vedada ao ALUNO/CONTRATANTE e ao aluno representado neste CONTRATO a utilização da marca da entidade CONTRATADA para quaisquer fins estranhos ao presente CONTRATO, bem como a utilização dos equipamentos colocados a seu dispor em assuntos estranhos às atividades escolares.

10.5 – As partes atribuem ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial e extrajudicial, independentemente de prévia notificação.

10.6 – A tolerância, pela CONTRATADA, a qualquer cláusula contratual ou qualquer negociação realizada não caracteriza novação ao CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, e, extingue-se com a conclusão do curso ou através de solicitação de rescisão pelas partes.

11.2 - As matrículas dos semestres letivos ocorrerão automaticamente com o pagamento da primeira mensalidade do semestre subsequente, salvo os casos de inadimplência, conforme cláusula sétima.

11.3 - A CONTRATADA faz saber que foi assinado o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta – firmado pelo Ministério Público Federal com a Associação Educacional de Araras, visando à composição judicial do Processo nº 0009035-8211.403.6109, distribuído perante a 1ª Vara Federal de Piracicaba. O referido TAC foi registrado no Cartório de Registro de Títulos de Araras/SP, sob o nº 38122, em 11/06/2014 e no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob n.º 5249320, de 27/06/2014. Com a assinatura do presente

instrumento, dá ciência o CONTRATANTE da existência de tal Termo de Ajustamento de Conduta, sabendo, ainda, que este se encontra disponibilizado para consulta no site [www.unar.edu.br](http://www.unar.edu.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Araras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

ALUNO/CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS – “DR EDMUNDO ULSON”- UNAR**

### Testemunhas

_____ Nome	_____ Nome
_____ CPF/MF	_____ CPF/MF
_____ Endereço	_____ Endereço